

**ADP - Fertilizantes, SA - Tabela de progressão horizontal - 2017**

Nível	A	B	C	D	E	F	G
Esc.							
1	2 436,00	2 563,00	2 698,00	2 838,00	2 947,00	3 082,00	3 213,00
2	2 114,00	2 224,00	2 336,00	2 447,00	2 563,00	2 668,00	2 778,00
3	1 891,00	1 988,00	2 090,00	2 224,00	2 291,00	2 387,00	2 483,00
4	1 658,00	1 746,00	1 834,00	1 922,00	1 988,00	2 090,00	2 179,00
5	1 463,00	1 531,00	1 610,00	1 687,00	1 746,00	1 841,00	1 915,00
6	1 210,00	1 265,00	1 330,00	1 384,00	1 429,00	1 493,00	1 547,00
7	1 117,00	1 161,00	1 206,00	1 265,00	1 302,00	1 352,00	1 404,00
8	1 059,00	1 097,00	1 125,00	1 161,00	1 206,00	1 265,00	1 310,00
9	1.031,00	1 069,00	1 097,00	1 125,00	1 161,00	1 206,00	1 265,00
10	962,00	994,00	1 017,00	1 069,00	1 097,00	1 125,00	1 161,00
11	933,00	954,00	978,00	994,00	1 017,00	1 069,00	1 097,00
12	902,00	933,00	962,00	978,00	994,00	1 041,00	1 069,00
13	870,00	899,00	939,00	954,00	978,00	994,00	1 041,00
14	852,00	882,00	899,00	920,00	939,00	978,00	1 017,00
15	838,00	865,00	882,00	897,00	910,00	939,00	968,00

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o nível seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a administração e a comissão intersindical.

Alverca, 7 de Junho de 2017.

Pela ADP - Fertilizantes, SA:

*Ivan Muñoz López de Carriosa*, administrador.

*João Paulo Lagos Amaral Cabral*, administrador.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, por si e em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins:

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e

em representação da FE - Federação dos Engenheiros que para o efeito a credenciou e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;  
SEMM - Sindicato dos Engenheiros de Marinha Mercante.

*José Luis Carapinha Rei*, mandatário.

Pelo SENSIQ - Sindicato de Quadros e Técnicos:

*Fausto Rodrigues Marques*, mandatário.

Depositado em 4 de julho de 2017, a fl. 29 do livro n.º 12, com o n.º 138/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre a ADP - Fertilizantes, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras**

Iterações salariais e outras ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2015.

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

**Área e âmbito**

1- (Mantem-se a redacção do AE em vigor.)

2- O AE abrange um empregador e 290 trabalhadores.

## CAPÍTULO VII

### Deslocações em serviço

Cláusula 52.<sup>a</sup>

#### Pequenas deslocações

1 e 2- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

3- Os valores previstos na alínea *b)* são fixados, respectivamente, em 3,08 euros e 13,93 euros, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.<sup>a</sup>

#### Grandes deslocações no Continente

1- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

2- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

*a)* (*Mantem-se a redacção do AE em vigor;*)

*b)* A um subsídio diário de deslocação de 8,29 euros;

*c) d) e e)* (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 54.<sup>a</sup>

#### Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de 12,03 euros.

Cláusula 55.<sup>a</sup>

#### Grandes deslocações ao estrangeiro

1- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

*a) b) e c)* (*Mantem-se a redacção do AE em vigor;*)

*d)* Subsídio diário de deslocação no valor de 17,88 euros.

2- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 60.<sup>a</sup>

#### Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 76 307,31 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

## CAPÍTULO IX

### Retribuição de trabalho

Cláusula 86.<sup>a</sup>

#### Subsídio de turno

1- A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turno será acrescida a partir de 1 de Setembro de 2017 de um subsídio de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor correspondente ao nível salarial 12-B, exceto para os 3 turnos de folga variável que será correspondente ao nível salarial 10-B:

*a)* Em regime de três turnos rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) - 32 %;

*b)* Em regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável - 30 %;

*c)* Em regime de três turnos com duas folgas fixas - 28 %;

*d)* Em regime de dois turnos rotativos com duas folgas variáveis - 25 %;

*e)* Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável -22,5 %;

*f)* Em regime de dois turnos com duas folgas fixas - 20,5 %.

2 a 8- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 95.<sup>a</sup>

#### Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa participará nas despesas de funeral até ao limite de 516,63 euros.

Cláusula 96.<sup>a</sup>

#### Refeitórios e subsídio de alimentação

1 a 7- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

8- O subsídio de alimentação previsto nos números 3 e 4 desta cláusula é fixado em 12,18 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

9 e 10- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

## CAPÍTULO XII

Cláusula 102.<sup>a</sup>

#### Diuturnidades de antiguidade

1- Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de Outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de Janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em 15,02 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

2 a 4- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

## ANEXO III

## Grelha de enquadramento

Esc	Aux. escrit	Vendas armazem	Construc. civil	Desenho	Electricistas	Trab. escritório	Fogueiros	Instrumentistas	Metalúrgicos	Q. Sup.	Produção	Laborat.	Rodovários
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VI	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	V	-	-	-
3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	IV	-	-	-
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	III	-	-	-
5	-	Promotor Tec. vendas	-	-	-	-	-	-	-	II	-	-	-
6	-	-	-	-	-	Ch./Esp. adm.C	-	-	-	I	-	-	-
7	-	-	Encarregado A	Dés. project.	Encarregado A	Ch./Esp. adm.B	Encarregado A	Encarregado A	Encarregado A	-	Chefia I-A	Anal. coord.A	-
8	-	Encarregado /Caixeiro	Encarregado B		Encarregado B	Ch./Esp. adm.A	Encarregado B	Encarregado B Of. princ. Electrónico A	Encarregado B	-	Chefia I-B	Anal. coord.B	-
9	-	-	Of. princ. A	Des. princ. A	Chef. turno A Of. princ. A Prep. trab. A	Subchef. adm.A Escrit. princ.A	Fog. princ.A	Of. princ. Electrónico B Ofic. princ. Inst A	Ofic. princ. A Prep. trab.A	-	Op. coord. I Op. princ. I	Anal. princ.A	-
10	-	-	Of. princ. B	Des. princ. B	Chef. turno B Of. princ. B Prep. trab. B	Subchef. adm.B Escrit. princ.B	Fog. princ.B	Ofic. princ. inst B Prep. trab B	Chef. turno Ferrov. Ofic. princ.B Prep. trab.B	-	Op. coord.II Op. princ.II	Anal. princ.B	-
11	-	Caixeiro	Oficial de 1.ª	Desenhador 1.ª	Oficial de 1.ª	1.º escriturário	Foguetiro 1.ª	Oficial de 1.ª	Oficial de 1.ª Fiel armaz. Maq. Locomotiva	-	Operador 1.ª	Analista 1.ª	-
12	-	Conferente	Oficial de 2.ª	Desenhador 2.ª	Oficial de 2.ª	2.º escriturário	Foguetiro 2.ª	Oficial de 2.ª	Oficial de 2.ª	-	Operador 2.ª	Analista 2.ª	Motorista
13	-	Operador Cargas/Desc	Oficial de 3.ª	Desenhador 3.ª	Oficial de 3.ª	3.º escriturário	Foguetiro 3.ª	Oficial de 3.ª	Oficial de 3.ª Entreg. ferram. Lubrificador	-	Operador 3.ª	Analista 3.ª	-
14	Contínuo			Praticante	Praticante		Ajud. fogueiro	Praticante	Praticante	-	Praticante		-
15		Servente	Servente										

## ADP - Fertilizantes, SA - Tabela de progressão horizontal - 2017

Nível	A	B	C	D	E	F	G
Esc.							
1	2 436,00	2 563,00	2 698,00	2 838,00	2 947,00	3 082,00	3 213,00
2	2 114,00	2 224,00	2 336,00	2 447,00	2 563,00	2 668,00	2 778,00
3	1 891,00	1 988,00	2 090,00	2 224,00	2 291,00	2 387,00	2 483,00
4	1 658,00	1 746,00	1 834,00	1 922,00	1 988,00	2 090,00	2 179,00
5	1 463,00	1 531,00	1 610,00	1 687,00	1 746,00	1 841,00	1 915,00
6	1 210,00	1 265,00	1 330,00	1 384,00	1 429,00	1 493,00	1 547,00
7	1 117,00	1 161,00	1 206,00	1 265,00	1 302,00	1 352,00	1 404,00
8	1 059,00	1 097,00	1 125,00	1 161,00	1 206,00	1 265,00	1 310,00
9	1 031,00	1 069,00	1 097,00	1 125,00	1 161,00	1 206,00	1 265,00
10	962,00	994,00	1 017,00	1 069,00	1 097,00	1 125,00	1 161,00
11	933,00	954,00	978,00	994,00	1 017,00	1 069,00	1 097,00
12	902,00	933,00	962,00	978,00	994,00	1 041,00	1 069,00
13	870,00	899,00	939,00	954,00	978,00	994,00	1 041,00
14	852,00	882,00	899,00	920,00	939,00	978,00	1 017,00
15	838,00	865,00	882,00	897,00	910,00	939,00	968,00

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o nível seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a administração e a comissão intersindical.

Alverca, 7 de Junho de 2017.

Pela ADP - Fertilizantes, SA:

*Ivan Muñoz López de Carrizosa*, administrador.

*João Paulo Lagos Amaral Cabral*, administrador.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgias, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

*João Manuel da Costa Silveira*, mandatário.

Pela FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

*João Manuel da Costa Silveira*, mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

*João Manuel da Costa Silveira*, mandatário.

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

*João Manuel da Costa Silveira*, mandatário.

### Declaração

A FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Para os devidos efeitos se declara que a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, representa os seguintes sindicatos:

STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da

Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 30 de junho de 2017, a fl. 29 do livro n.º 12, com o n.º 136/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre a ADP - Fertilizantes, SA e Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras**

Alterações salariais e outras ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2015.

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

**Cláusula 1.ª**

**Área e âmbito**

- 1- *(Mantem-se a redacção do AE em vigor.)*
- 2- O AE abrange um empregador e 290 trabalhadores.

**CAPÍTULO VII**

**Deslocações em serviço**

**Cláusula 52.ª**

**Pequenas deslocações**

- 1 e 2- *(Mantem-se a redacção do AE em vigor.)*
- 3- Os valores previstos na alínea b) são fixados, respectivamente, em 3,08 euros e 13,93 euros, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

**Cláusula 53.ª**

**Grandes deslocações no Continente**

- 1- *(Mantem-se a redacção do AE em vigor.)*
- 2- *(Mantem-se a redacção do AE em vigor.)*
  - a) *(Mantem-se a redacção do AE em vigor.)*
  - b) A um subsídio diário de deslocação de 8,29 euros;
  - c), d) e e) *(Mantem-se a redacção do AE em vigor.)*

**Cláusula 54.ª**

**Grandes deslocações nas Regiões Autónomas**

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de 12,03 euros.

**Cláusula 55.ª**

**Grandes deslocações ao estrangeiro**

- 1- *(Mantem-se a redacção do AE em vigor.)*
  - a), b) e c) *(Mantem-se a redacção do AE em vigor.)*
  - d) Subsídio diário de deslocação no valor de 17,88 euros.
- 2- *(Mantem-se a redacção do AE em vigor.)*

**Cláusula 60.ª**

**Seguro do pessoal deslocado**

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 76 307,31 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

**CAPÍTULO IX**

**Retribuição de trabalho**